



LEI N° 5.567 , DE 17 DE Maio

DE 2006

P U B L I C A D O
D. Oficial n° 99
Data 18/05/06

Dispõe sobre a autorização para absorção de atividades e serviços prestados pelo Estado do Piauí, que especifica, na forma do disposto na Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a autorizar a absorção de atividades e serviços de reabilitação, readaptação e educação especial prestados pelo Estado do Piauí, na forma do disposto na Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 5.568 , DE 17 DE Maio

DE 2006

publicado
no Oficial nº 99
Data 18/05/06

Dispõe sobre a autorização para absorção de atividades e serviços prestados pelo Estado do Piauí, que especifica, na forma do disposto na Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a autorizar a absorção de atividades e serviços de reabilitação, readaptação e educação especial prestados pelo Estado do Piauí, na forma do disposto na Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 5.567 , DE 17 DE Maio DE 2006

P U B L I C A D O
P. Oficial n° 92
Data 18/05/06

Dispõe sobre a autorização para absorção de atividades e serviços prestados pelo Estado do Piauí, que especifica, na forma do disposto na Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a autorizar a absorção de atividades e serviços de reabilitação, readaptação e educação especial prestados pelo Estado do Piauí, na forma do disposto na Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

magnum
SECRETÁRIO DE GOVERNO